



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 611- Centro

CNPJ- 18.187.823/0001-33

NOVA RESENDE-MG

email – [prefmunnr@uol.com.br](mailto:prefmunnr@uol.com.br)



LEI Nº 1.193/2005

**“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NA LEI Nº 1045/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Nova Resende-MG., por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º- Cria o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Competirá ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

I – Planejar, Coordenar, Controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive, por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

II- Planejar, Coordenar, Controlar e Executar programas e atividades relacionadas à prevenção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III – Formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV – Planejar, Coordenar, controlar e executar a política Municipal de arquivos históricos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;

V – Planejar, coordenar, executar e difundir a política municipal de turismo, inclusive as atividades de turismo rural do Município;

VI – Revitalizar a Biblioteca Municipal, colocando-a em pleno funcionamento para o uso da coletividade, bem como criar programas de parceria com a sociedade, empresas, entidades e instituições;

VII – Criar projetos e programas para serem trabalhados junto a escolas e comunidade com o objetivo de resgatar a cultura popular, a historia e os valores locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**

**Praça Santa Rita, 611- Centro**

**CNPJ- 18.187.823/0001-33**

**NOVA RESENDE-MG**

**email – [prefmunr@uol.com.br](mailto:prefmunr@uol.com.br)**



Art. 2º- O Departamento Municipal de Cultura e Turismo é composto da seguinte Unidade:

I - Divisão de Casa da Cultura, Cultura e Turismo.

Art. 3º- Os recursos financeiros destinado a Casa da Cultura e Turismo deverá ser revertido ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Revoga o artigo 4º e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 1.045/2002.

Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.066/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Resende, 24 de junho de 2005.

Ronei Vitor de Brito  
Prefeito Municipal

Roberto Conde de Jesus  
Dir. Dep. Municipal de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE  
Rua Cel Jaime Gomes, nº 58 - Centro  
CNPJ- 18.187.823/0001-33  
NOVA RESENDE-MG  
Email – prefmunnr@resendenet.com.br



## LEI Nº 1.507 /2010

**“ACRESCENTA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, AS INSÍGNIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NA LEI Nº 1045/2002 – REVOGA PARCIALMENTE A LEI 1.193/2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Nova Resende-MG., por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, Ronei Vitor de Brito, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo Primeiro da Lei 1193/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Cria o Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Industria e Comércio.

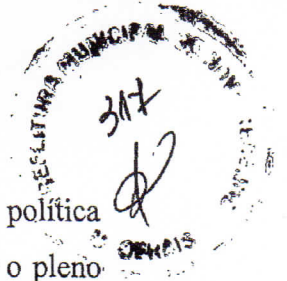
Competirá ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio:

I – Planejar, Coordenar, Controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive; por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

II- Planejar, Coordenar, Controlar e Executar programas e atividades relacionadas à prevenção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III – Formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

R



IV - Planejar, Coordenar, controlar e executar a política Municipal de arquivos históricos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;

V - Planejar, coordenar, executar e difundir a política municipal de turismo, inclusive as atividades de turismo rural do Município;

VI - Revitalizar a Biblioteca Municipal, colocando-a em pleno funcionamento para o uso da coletividade, bem como criar programas de parceria com a sociedade, empresas, entidades e instituições;

VII - Criar projetos e programas para serem trabalhados junto a escolas e comunidade com o objetivo de resgatar a cultura popular, a história e os valores locais.

VIII - Organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;

IX - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de governo que estejam relacionadas ao Departamento;

X - Promover campanhas com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

XI - Apoiar os programas de desenvolvimento da pequena e micro empresa;

XII - Viabilizar investimentos em infra-estruturas físicas, sociais e de apoio à produção, elevando os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;

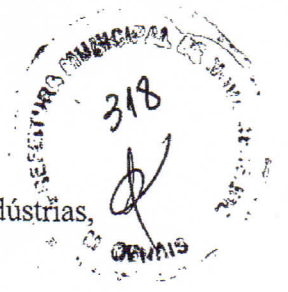
XIII - Incentivar as atividades produtivas, principalmente com a implantação de novas indústrias, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;

XIV - Implantar e executar programas e projetos de fiscalização do funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços exercidos no Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

XV - Realizar programas e projetos de apoio à pequena e micro-empresa;

XVI - Promover eventos com o propósito de difundir as potencialidades econômicas do Município;

R



XVII - Receber as solicitações de empresas e indústrias, informando-as de todo o trâmite legal;

XVIII - Auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;

XIX - Encaminhar, previamente, a prestação de contas dos convênios, à Seção de Controle de Convênios e Contratos da Procuradoria Geral do Município, para fins de verificação e acompanhamento, antes de encaminhar ao órgão competente;

XX - Emitir relatório mensal das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XXI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º - O artigo segundo da Lei 1193/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio é composto da seguinte estrutura no organograma do município:

I - Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, Indústria e Comércio.

II - Divisão de Casa da Cultura, Cultura e Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal 1193/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos financeiros destinado a Casa da Cultura e Turismo deverá ser revertido ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, indústria e comercio.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário em especial parte da Lei municipal nº 1.193/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Resende, 30 de Dezembro de 2010.

  
Ronéi Vitor de Brito  
Prefeito Municipal